

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Portaria Nº 023/2024

O Vereador, ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, no uso de suas atribuições legais e:

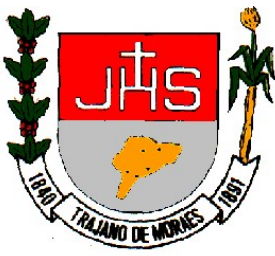
Considerando o caput do Art. 167-A da Constituição federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12(doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajustes fiscal previstas nos incisos I a X

Considerando a Edição do Decreto nº 055/2024 pelo qual o Poder Executivo estabelece o regime de contingenciamento de gastos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, a fim de atender aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal

Considerando, por fim, que tais medidas vêm ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município.

Resolve:

Art. 1º. Ratificar o plano de contingenciamento de gastos tal como consignado no Decreto Municipal nº 055/2024 a fim de viabilizar o atendimento aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. Para viabilizar o mecanismo de ajuste fiscal, o Poder Legislativo, mediante a sua função fiscalizadora, promoverá o devido acompanhamento acerca da implementação das vedações previstas no Art. 167-A, I a X da Constituição Federal, com esteio ainda no decreto Municipal nº 055/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 03 de julho de 2024

Alexandro Vieira de Souza
Presidente